



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 118 Cordeiro, 003 de JULHO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site: www.cordeiro.rj.gov.br

Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

OBJETO: Ref. a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundos Municipais e Instituto de Pensão (IPAMC), conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: 30 de julho de 2026, às 13h.

LOCAL: <http://bll.org.br>

UASG: 985829

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026, disponível

EXCLUSIVAMENTE nos sites

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 07 de julho de 2026.

Valor estimado/máximo: R\$ 1.238.499,22.

Cordeiro, 02 de julho de 2026.

KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: DYMER SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CONTRATO N.º 181/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1282/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para montagem, organização e apresentação de RODEIO durante o evento 82ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro – 2026, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/08/2026 contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.690,00 (oito mil, seiscentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: SOLIDA RODEIOS - PROMOCAO DE EVENTOS E FOGOS LTDA

CONTRATO N.º 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1282/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para montagem, organização e apresentação de RODEIO durante o evento 82ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro – 2026, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/08/2026 contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 357.450,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: S S PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

CONTRATO N.º 183/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1282/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para montagem, organização e apresentação de RODEIO durante o evento 82ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro – 2026, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/08/2026 contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.135,00 (quarenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 653/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para locação, montagem e operação de planetário inflável itinerante, visando às ações de educação ambiental da secretaria municipal de meio ambiente durante a exposição agropecuária de Cordeiro.

FAVORECIDO: URÂNIA PLANETARIOS E OBSERVATÓRIOS LTDA – CNPJ 23.604.958/0001-97.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, I, da Lei 14.133/21.

AUTORIZO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026, com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Procedimento administrativo realizado, devidamente instruído, apresentando dotação orçamentária suficiente, tendo sido garantida a exclusividade da empresa a ser contratada, além de devidamente justificada a escolha da empresa e o valor correspondente à contratação, nos termos dos Artigos 74, I, da Lei 14.133/21.

Cordeiro, 02 de julho de 2026

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

OBJETO: Realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina durante a 82ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro 2026.

ATO A SER RETIFICADO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO
ERRATA

A presente errata possui o escopo de retificar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO, publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro, Ano X – nº 114, em 29 de junho de 2026, uma vez que ocorreu um equívoco no item abaixo, que ora deverá ser corrigido:

ONDE SE LIA:

FAVORECIDO: Núcleo de Criadores de Tabapuã do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 08.533.877/0001-50

LEIA-SE

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA RAÇA GIROLANDO, inscrito no CNPJ sob nº 61.512.235/0001-57

No mais, informamos que todo o teor restante do extrato de contrato permanece inalterado.

HÉRICA DA GUIA DOS SANTOS TAVARES
SUBCHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº243 /2026

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

OBJETO: Realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina durante a 82ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro 2026.

FAVORECIDO: Associação dos Criadores de Nelore do estado do Rio de Janeiro..

VALOR GLOBAL: R\$ 164.600,00 (Cento e sessenta e quatro mil e seiscentos reais.).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, VIII e 74, I, ambos da Lei 14.133/21.

AUTORIZO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Procedimento administrativo realizado, devidamente instruído, apresentando dotação orçamentária suficiente, tendo sido garantida a exclusividade da empresa a ser contratada, além de devidamente justificada a escolha da empresa e o valor correspondente à contratação, nos termos dos Artigos 72, VIII e 74, I, ambos da Lei 14.133/21.

Cordeiro, 02 de julho de 2026

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 692/2026.

DISPENSA EMERGENCIAL.

DATA DA DISPENSA: 26/05/2026.

CONTRATADA: VETCENTER CORDEIRO LTDA, situado na Rua Marechal Humberto Alencar Castelo Branco, nº 41– Bairro Sumaré – Cordeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.238.226/0001-47.

OBJETO: Processo estimativo destinado ao pagamento pela prestação de serviços veterinários realizados pela Clínica VetCenter Cordeiro Ltda, referentes ao atendimento veterinário emergencial prestado a um cão errante da raça Pit Bull, ocorrido em 29 de abril de 2026, na localidade da Pena, no município de Cordeiro-RJ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR: R\$6.101,60 (seis mil cento e um reais e sessenta centavos).

Nº DO EMPENHO: 0000989/2026.

DATA DO EMPENHO: 24/06/2026.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 683/2026.

DISPENSA EMERGENCIAL.

DATA DA DISPENSA: 26/05/2026.

CONTRATADA: VETCENTER CORDEIRO LTDA, situado na Rua Marechal Humberto Alencar Castelo Branco, nº 41– Bairro Sumaré – Cordeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.238.226/0001-47.

OBJETO: Processo estimativo destinado ao pagamento pela prestação de serviços veterinários realizados pela Clínica VetCenter Cordeiro Ltda, referentes ao atendimento veterinário emergencial prestado a nove gatos resgatados em operação policial ocorrida em 9 de abril de 2026 no município de Cordeiro-RJ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR: R\$19.178,70 (dezenove mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos).

Nº DO EMPENHO: 0000988/2026

DATA DO EMPENHO: 24/06/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA RAÇA TABAPUÃ E GIROLANDO

CONTRATO N.º 196/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 245/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 031/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina TABAPUÃ, durante a 82ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro, que ocorrerá nos dias 11 a 19 de julho de 2026, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de agosto 2026, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
2	TRANSPORTE (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3	ALIMENTAÇÃO (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	HONORÁRIOS (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
5	RANQUEAMENTO	SERV.	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
6	PREMIAÇÃO	SERV.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
7	COORDENAÇÃO TÉCNICA	SERV.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
8	TRANSPORTE DE ANIMAIS	SERV.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
9	TROFÉUS	SERV.	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
10	FLÂMULAS, FAIXAS E ROSETAS	SERV.	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 80.000,00

(*) Registra-se que as responsabilidades pela elaboração, planilhamento e distribuição dos valores acima definidos são exclusivamente da empresa contratada.

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2060800072.016

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE/FICHA: 1.500

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO N.º 197/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2026****INEXIGIBILIDADE N.º 029/2026****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei 14.133/21.**

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina MANGALARGA MARCHADOR, durante a 82ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro, que ocorrerá nos dias 11 a 19 de julho de 2026, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de agosto 2026, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 85.510,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais).

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM (EQUIPE TÉCNICA E JURADOS ABCCMM)	SERV.	1	R\$ 5.760,00	R\$ 5.760,00
2	TRANSPORTE (EQUIPE TÉCNICA E JURADOS ABCCMM)	SERV.	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
3	ALIMENTAÇÃO (EQUIPE TÉCNICA E JURADOS ABCCMM)	SERV.	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
4	HONORÁRIOS (EQUIPE TÉCNICA E JURADOS ABCCMM)	SERV.	1	R\$ 36.600,00	R\$ 36.600,00
5	RAQUEAMENTO TAXAS E AFINS	SERV.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
6	COORDENAÇÃO TÉCNICA E PROCESSAMENTO DE DADOS	SERV.	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
7	TROFÉUS	SERV.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
8	FAIXAS DE PREMIAÇÃO	SERV.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
9	KIT DE CAMISAS E BONÉS PARA APRESENTAÇÃO DOS ANIMAIS	SERV.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 85.510,00

(*) Registra-se que as responsabilidades pela elaboração, planilhamento e distribuição dos valores acima definidos são exclusivamente da empresa contratada.

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2060800072.016

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00**FONTE/FICHA: 1.500****DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026.**

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NELOREIRO

CONTRATO N.º 194/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 243/2026****INEXIGIBILIDADE N.º 032/2026****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei 14.133/21.**

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina NELORE, durante a 82ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro, que ocorrerá nos dias 11 a 19 de julho de 2026, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de agosto 2026, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 164.600,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	24	R\$ 550,00	R\$ 13.200,00
2	TRANSPORTE (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
3	ALIMENTAÇÃO (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
4	HONORÁRIOS (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
5	RANQUEAMENTO	SERV.	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
6	PREMIAÇÃO	SERV.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
7	COORDENAÇÃO TÉCNICA	SERV.	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
8	TRANSPORTE DE ANIMAIS	SERV.	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
9	TROFÉUS	SERV.	55	R\$ 300,00	R\$ 16.500,00
10	FLÂMULAS, FAIXAS E ROSETAS	SERV.	65	R\$ 160,00	R\$ 10.400,00
11	OUTROS – REMUNERAÇÃO NELOREIRO	SERV.	1	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 164.600,00

(*) Registra-se que as responsabilidades pela elaboração, planilhamento e distribuição dos valores acima definidos são exclusivamente da empresa contratada.

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2060200072.014
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
FONTE/FICHA: 1.500

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: URÂNIA PLANETÁRIOS E OBSERVATÓRIO LTDA

CONTRATO N.º 195/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 653/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 043/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços educativos com planetário itinerante digital, durante a 82ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro, que ocorrerá nos dias 11 a 19 de julho de 2026, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de agosto 2026, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços educacionais por meio de apresentação de planetário móvel, incluindo instalação, operação e realização de sessões educativas imersivas, a ser disponibilizado durante o evento da Exposição Municipal, no período de 11 a 15 de julho.	DIA	9	R\$ 5.500,00	R\$ 49.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.500,00

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA DE TRABALHO: 1602.185410024.048

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE/FICHA: 1.500

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

LEI Nº 3005/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2027, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;**
- II- as Prioridades da Administração Municipal;**
- III- a Estrutura dos Orçamentos;**
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;**
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;**
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;**
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e**
- VIII- as Disposições Gerais.**

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas

autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

DEMONSTRATIVO X – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 da STN.

§ 2º Os valores da coluna “%PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas no três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos

regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº Nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base

de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº Nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada

nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que

recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e 710/2021 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e

‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§1º Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2027.

§4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§5º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29. O Orçamento para o exercício de 2027 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º quadrimestre de 2026 (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao

disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá

de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38. A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do

Poder Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, deverão obedecer os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se

constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para

realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCALIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALIS E PROVIDÊNCIAS 2027			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesa Antecipada	1.000.000,00	Compromisso de Resgate	1.000.000,00
DEMAS RISCOS FISCALIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva de Contingência	1.000.000,00	Reserva de Contingência	1.000.000,00
DEMAS RISCOS FISCALIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva de Contingência	1.000.000,00	Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL		TOTAL	
1.000.000,00		1.000.000,00	

PLA: CPMV000

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027					
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2025	2024	2023		
Alienação de Bens Móveis	13.484,48	6.314,32	248.831,48		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		
Reservas de Aplicação Financeira	13.484,48	6.314,32	248.831,48		
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2025	2024	2023		
Despesas de Capital	147.171,24	142.392,58	6,00		
Despesas Correntes	147.171,24	142.392,58	6,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	6,00	6,00	6,00		
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		
Regime Especial de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00		
SALDO FINANCEIRO					
(I) - (II) - (III)	7.760,24	206.478,74	548.825,48		

		MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DA RECEITA 2027				
ANEXO - Demonstrativo do RRF art. 12º, inciso IV						R\$ 1,00
Emissão	Modalidade	ATOR PRINCIPAL (NOME/CPF/END)	RECEITA DE RECEITA PREVISÃO			Compensação
1000000	200000	RAPO - 10000000000000000000	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Total			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	-
NOTA: Este Anexo de Metas Fiscais, de acordo com o Artigo 12º, inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não é vinculativo.						

K.M. Products de Software LTD.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3006/2026

INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE) DO CONTRIBUINTE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) como meio oficial de comunicação eletrônica entre o Município de Cordeiro e as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º A adesão ao DTE é obrigatória às pessoas jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) — ou tributo que venha a substituí-lo em virtude da Emenda Constitucional nº 132/2023 —, ainda que isentas, imunes ou não incidentes do tributo.

§ 2º É facultativa a adesão ao DTE para pessoas físicas contribuintes do ISSQN, bem como para contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) dos demais tributos municipais.

Art. 2º O Domicílio Tributário Eletrônico tem por finalidade, dentre outras:

I - cientificar o sujeito passivo de atos administrativos, incluindo indeferimento de opção, exclusão e ações fiscais de empresas do Simples Nacional;

II - encaminhar intimações, termos de notificação, autuação por débitos fiscais e multas por descumprimento de obrigações acessórias;

III - expedir avisos em geral;

IV - cientificar o sujeito passivo quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) mediante disponibilização de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 3º O acesso ao sistema do DTE ocorrerá após o devido credenciamento do usuário.

§ 1º No credenciamento será atribuído meio de acesso que permita comprovar autoria, emissão e recebimento das comunicações, notificações e intimações.

§ 2º A senha de segurança é intransferível e de inteira responsabilidade do usuário, não sendo admitida alegação de uso indevido.

§ 3º A comunicação entre o Município e terceiros poderá ser efetuada mediante autorização do usuário no sistema.

§ 4º O usuário com adesão facultativa poderá, a qualquer momento, optar pelo encerramento das comunicações via meio eletrônico.

Art. 4º O Município poderá realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico para todos os efeitos legais.

§ 1º O credenciamento dispensa a necessidade de comunicação pessoal, via postal ou por publicação no Diário Oficial, conforme legislação especial.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o usuário efetivar a leitura eletrônica.

§ 3º Caso a leitura ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A leitura deve ser realizada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação, sob pena de

ser considerada automaticamente realizada após o término deste prazo.

Art. 5º Os documentos eletrônicos transmitidos na forma desta Lei, com garantia de autoria e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 6º As pessoas jurídicas obrigadas, já existentes na data de publicação desta Lei, devem realizar o credenciamento em até 90 (noventa) dias; as novas empresas deverão fazê-lo no momento do registro.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo sujeita o infrator à multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais (UFM); caso a adesão não ocorra em 60 (sessenta) dias após a notificação da multa, o valor será aplicado em dobro.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda editar os atos normativos para a operacionalização desta Lei.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI Nº 3007/2026

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO VALOR DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA

MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o valor da gratificação especial da função gratificada de Coordenador de Protocolo, criada através da Lei Municipal n.º: 2573 de 22 de dezembro de 2021, majorado para o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal n.º: 2573 de 22 de dezembro de 2021, em relação à função gratificada de Coordenador de Protocolo, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI Nº 3008/2026

REVOGA A LEI 2595/2022, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE – GTTR. INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação Especial de Atividade, a ser concedida aos servidores do quadro efetivo, designados para as seguintes Comissões Permanentes e suas

respectivas funções, que não constituem atribuições rotineiras do cargo que exercem:

CAPÍTULO I

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art.2º Será devida a Gratificação Especial de Atividade aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) por mês.

Parágrafo único. A gratificação mencionada neste artigo será paga de forma mensal a todos os membros que compõem as Comissões de que tratam este artigo.

Art.3º Aos Presidentes da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será devida a Gratificação Especial de Atividade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, na forma do art. 2º.

CAPÍTULO II

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art.4º Será devida a Gratificação Especial de Atividade aos membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) por mês.

Parágrafo único. A gratificação mencionada neste artigo será paga de forma mensal a todos os membros que compõem a Comissão de que trata este artigo.

Art.5º Ao Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será devida a Gratificação Especial de Atividade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, na forma do art. 4º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º A designação dos servidores na forma desta Lei não exime os mesmos de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou da função de confiança que ocupem, ressalvada a disposição prevista no parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 2569/2021 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art.7º O servidor designado para quaisquer das Comissões de que trata esta Lei que solicitar suas férias, bem como, qualquer licença que acarrete em afastamento do serviço, deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informar a autoridade competente, para que designe servidor que o substitua no período de afastamento, fazendo este jus a respectiva gratificação.

Art.8º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art.9º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal e previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art.10. As gratificações decorrentes desta Lei, não impedem o acúmulo de outras gratificações previstas em Leis Municipais.

Art.11. Havendo servidor designado e nomeado para compor duas ou mais Comissões, de que e trata esta Lei, o mesmo poderá acumular o recebimento das respectivas gratificações.

Art.12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes das Secretarias em que o servidor designado estiver nomeado.

Art.13. Os valores das gratificações serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art.14. Fica revogada a Lei nº 2595/2022.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

LEI Nº 3009/2026

DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a contribuição previdenciária suplementar, de acordo com o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer da Avaliação Atuarial para o Exercício Financeiro de 2026 até o ano de 2060 através de alíquotas mensais incidentes sobre a base de contribuição patronal na forma do Anexo I que integra o presente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO I

Ano	Alíquota Amortizante
2026	40,00%
2027	40,59%
2028	41,17%
2029	41,76%
2030	42,35%
2031	42,94%
2032	43,52%
2033	44,11%
2034	44,70%
2035	45,29%
2036	45,87%
2037	46,46%
2038	47,05%
2039	47,64%
2040	48,22%
2041	48,81%
2042	49,40%
2043	49,98%
2044	50,57%
2045	51,16%
2046	51,16%
2047	51,16%
2048	51,16%
2049	51,16%
2050	51,16%
2051	51,16%
2052	51,16%
2053	51,16%
2054	51,16%
2055	51,16%
2056	51,16%
2057	51,16%
2058	51,16%
2059	51,16%
2060	51,16%

LEI Nº 3010/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA

MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O agente público que, devidamente autorizado pela autoridade competente, deslocar-se para fora do Município de Cordeiro, em razão de serviço, participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários, reuniões técnicas ou atividades de interesse da Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de diária de viagem, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta.

§ 2º As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se a ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º As diárias de viagem serão concedidas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, observada a categoria funcional do beneficiário e a classificação do deslocamento.

§ 1º Entende-se por deslocamento a distância compreendida entre a sede de trabalho do agente público (origem) e o local de destino, considerada exclusivamente a quilometragem do percurso de ida.

§ 2º Quando o agente público se afastar do município por período superior a 18 (dezoito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devida diária integral, caso contrário, somente será concedida diária de alimentação.

Art. 3º Não será concedida diária quando:

I - O afastamento do agente público for inferior a 03 (três) horas;

II - O agente público dispuser de alimentação e pousada gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

III - O agente público tenha as despesas inteiramente custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 03 (três) refeições diárias, de locomoção e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não;

IV - O deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, salvo o previsto no Art. 4º.

Art. 4º Considerando que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo de motorista, os valores pagos a estes, referentes à diária, serão exclusivamente para indenização dos valores gastos com alimentação.

§ 1º No caso de deslocamento em que houver a necessidade de hospedagem, o motorista fará jus à diária de pernoite, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º Não serão pagas diárias quando o deslocamento se der para municípios limítrofes, salvo quando for comprovada a necessidade de permanência do motorista no local, mediante justificativa emitida pelo Secretário solicitante da viagem.

§ 3º Além dos valores pagos a título de indenização, o motorista receberá as horas extras e os adicionais a que fizer jus.

Art. 5º São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

I. quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;

II. quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos.

Parágrafo único. A restituição ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

Art. 6º Fica vedado o pagamento de diárias com base em estimativas de viagens.

Art. 7º A concessão de diária ficará condicionada à existência de cota orçamentária e financeira, do exercício em que se der o afastamento, disponíveis em cada Unidade ou Órgão.

§ 1º No caso em que o deslocamento se der a pedido de órgão diverso do qual o agente público se encontra lotado, o pagamento da diária ficará a cargo do órgão solicitante.

§ 2º Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que tiver início a viagem.

Art. 8º Caso não seja utilizado veículo oficial para viagem, o agente público poderá solicitar reembolso de gastos com passagens aéreas e terrestres e outras despesas vinculadas à locomoção da sede de trabalho (origem) até o município de destino, bem como gastos devidamente comprovados com locomoção urbana no Município de destino, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas.

§ 1º Para despesas com passagens, o intervalo entre os bilhetes adquiridos, ida e volta, compreenderá somente o período para participação no evento para o qual foi concedido o recurso, sendo permitido, no máximo, que o desembarque no local do evento ocorra um dia antes

do início e o embarque para retorno ocorra no dia posterior ao término do evento.

§ 2º No caso de passagens aéreas, a escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários;

III - A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

§ 3º O servidor fará jus ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea quando o afastamento se der por mais de cinco pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 4º O reembolso se dará mediante prestação de contas pormenorizada, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, constituindo-se de relatório circunstanciado, acompanhado do atestado ou certificado de frequência, documento fiscal e/ou outros documentos que comprovem a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

§5º As prestações de contas de que trata este artigo serão processadas observando-se o seguinte procedimento:

I – Primeiramente, as prestações de contas deverão ser protocoladas administrativamente e apresentadas à chefia imediata, que, caso aprove, dará início ao respectivo Processo Financeiro de reembolso, que será apenso ao Processo Administrativo, seguindo ambos à aprovação do ordenador da despesa;

II – Aprovadas pelo ordenador de despesa, serão encaminhadas à Secretaria de Fazenda, para os procedimentos de acerto financeiro e lançamentos contábeis devidos.

§ 6º Quando da participação em cursos, palestras e outros eventos similares, deverão obrigatoriamente apresentar na prestação de contas o material de divulgação e a programação completa do evento.

§ 7º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do agente público, da chefia imediata e do ordenador da despesa, respectivamente.

§ 8º Não serão reembolsadas despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas, casas de diversão, clubes, boates, danceterias e congêneres, bem como toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

§ 9º O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária e/ ou reembolso, seja a utilização de contrato com agenciador.

§ 10. Nos casos em que a Administração arcar com os custos de hospedagem, será concedida meia diária de pernoite, prevista no inciso I, do art. 3º.

Art. 9 A diária de viagem será devida também aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da

sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

§ 1º Para concessão de diárias aos agentes citados neste artigo, o Secretário responsável pela pasta a que estiver vinculado o respectivo Conselho deverá fundamentar o pedido, especificando o interesse público para o deslocamento.

§ 2º Poderá ser concedida a diária aos representantes da sociedade que comporem os Conselhos Municipais desde que devidamente justificada a necessidade do deslocamento do mesmo.

Art.10. O servidor público, efetivo ou comissionado, e o conselheiro municipal que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 11. Todo material recebido pelo agente público (livros, anuários, cartilhas, etc.) deverá ser repassado à Secretaria, para inclusão no seu acervo técnico e disponibilização de seu conteúdo.

Art. 12. As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que for autorizado o deslocamento incluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Art. 13. O valor da diária será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A forma de solicitação, de autorização, de concessão, de pagamento e, quando couber, de prestação de contas das diárias serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 16. As situações excepcionais não previstas nesta Lei, ou em sua regulamentação, serão resolvidas pelo Prefeito do Município.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2581/2022.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO I - VALORES DE DIÁRIAS

TABELA 1 – MOTORISTAS

DESLOCAMENTO	ALIMENTAÇÃO
SIMPLES - DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ LIMITE DE 159,9 KM SOMENTE IDA	R\$ 70,00
CAPITAIS/REGIÃO METROPOLITANA OU DISTÂNCIA SUPERIOR A 160 KM DA SEDE SOMENTE IDA	R\$ 100,00

TABELA 2 - SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS MUNICIPAIS

DESLOCAMENTO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
SIMPLES DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ LIMITE DE 159,9 KM SOMENTE IDA	R\$ 70,00	R\$ 150,00
CAPITAIS/REGIÃO METROPOLITANA OU DISTÂNCIA SUPERIOR A 160 KM DA SEDE SOMENTE IDA	R\$ 100,00	R\$ 200,00
BRÁSÍLIA/DF	R\$ 300,00	R\$ 500,00

TABELA 3 – SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR GERAL, SUBSECRETÁRIOS, SUBCHEFE DE GABINETE

DESLOCAMENTO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
SIMPLES DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ LIMITE DE 159,9 KM SOMENTE IDA	R\$ 80,00	R\$ 200,00
CAPITAIS/REGIÃO METROPOLITANA OU DISTÂNCIA SUPERIOR A 160 KM DA SEDE SOMENTE IDA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
BRÁSÍLIA/DF	R\$ 300,00	R\$ 500,00

TABELA 4 – PREFEITO E VICE-PREFEITO

DESLOCAMENTO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
SIMPLES DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ LIMITE DE 159,9 KM SOMENTE IDA	R\$ 150,00	R\$ 400,00
CAPITAIS/REGIÃO METROPOLITANA OU DISTÂNCIA SUPERIOR A 160 KM DA SEDE SOMENTE IDA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
BRÁSÍLIA/DF	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00

LEI Nº 3011/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Tabela II do Anexo II da Lei Municipal n.º: 2904 de 1 de 2025, que alterou o Anexo IV – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n.º: 2566 de 22 de dezembro de 2026, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
NSE	6.519,50	6.980,42	7.189,83	7.405,53	7.627,69	7.856,52	8.092,22	8.334,99	8.585,04	8.842,59	9.107,86	9.381,10	9.662,53

LEI Nº 3012/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) o valor pago a título de remuneração aos membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante de orçamento próprio.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2905/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

LEI Nº 3013/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cordeiro - RJ, a Secretaria Municipal da Mulher (SMM).

Art. 2º A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade planejar, coordenar, formular, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero, à garantia dos direitos das mulheres, à sua autonomia econômica, social, política e cultural, bem como ao enfrentamento de todas as formas de violência de gênero, em estrita consonância com as diretrizes fixadas pelo Ministério das Mulheres.

Art. 3º São diretrizes basilares da Secretaria Municipal da Mulher:

- I - Transversalidade das políticas de gênero nas demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- II - Parceria integrada com a sociedade civil, movimentos sociais e órgãos de segurança pública e de justiça;
- III - Fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV - Estímulo ao empreendedorismo, à capacitação profissional e à autonomia financeira das mulheres locais;
- V - Fortalecimento do Controle Social por meio da cooperação contínua com as instâncias colegiadas de participação popular

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete da Secretária Municipal da Mulher;
- II - Coordenadoria de Políticas e Gestão para Mulheres;
- III - Coordenadoria de Enfrentamento à Violência de Gênero;
- IV - Coordenadoria de Autonomia Econômica e Inclusão Social.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Mulher atuará em estrita cooperação e articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), prestando-lhe o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao pleno exercício de suas funções colaborativas e consultivas.

Art. 6º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo os cargos em comissão destinados à composição da Secretaria Municipal da Mulher, cujas especificações de atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento constam detalhadas no Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

I - 1(um) cargo em comissão de Secretária Municipal da Mulher – índice SEC;

II - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Políticas e Gestão de Mulheres – índice CCVI;

III - 1(um) cargo em comissão de Coordenador de Enfrentamento à Violência de Gênero – índice CCVI;

IV - 1(um) cargo em comissão de Coordenador de Autonomia Econômica e Inclusão Social – índice CCVI.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir dotações orçamentárias vigentes, bem como a abrir créditos adicionais necessários para a efetiva implantação, instalação física e operacionalização da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, em observância à legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especificando as competências detalhadas de cada órgão interno da Secretaria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO: Secretária Municipal da Mulher.

ATRIBUIÇÕES: Compete à Secretária Municipal da Mulher:

I - Assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação e execução das políticas públicas para as mulheres;

II - Representar o Município perante o Ministério das Mulheres e órgãos estaduais em assuntos da pasta;

III - Coordenar a execução do orçamento e a celebração de convênios voltados à promoção dos direitos das mulheres;

IV - Exercer a liderança política e institucional nas ações transversais de gênero na administração local;

V - Apresentar periodicamente relatórios de atividades da pasta ao Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: Dedicção exclusiva com carga horária inerente ao cargo de agente político;

II - Especial: O exercício da função poderá exigir atendimento ao público, representação externa e prestação de serviços fora do horário regular, inclusive sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Idade: 18 anos completos;

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

CARGO: Coordenadoria de Políticas e Gestão para Mulheres:

ATRIBUIÇÕES: Compete à Coordenadoria de Políticas e Gestão para Mulheres:

I - Auxiliar a Secretária Municipal na gestão interna administrativa, orçamentária e financeira da pasta;

II - Supervisionar e integrar as ações planejadas pelas Coordenadorias da Secretaria;

III - Assessorar no monitoramento de indicadores sociais e de gênero do Município de Cordeiro;

IV - Desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pela titular da pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público, fiscalização interna e o trabalho noturno ou extraordinário sempre que as demandas administrativas exigirem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Idade: 18 anos completos;

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

CARGO: Coordenadora de Enfrentamento à Violência de Gênero:

ATRIBUIÇÕES: Compete à Coordenadora de Enfrentamento à Violência de Gênero:

I - Coordenar os programas e ações municipais de prevenção e combate à violência doméstica, familiar e obstétrica contra a mulher;

II - Promover a articulação contínua e a interiorização da rede de atendimento (CRAM, abrigos, delegacias, defensoria e saúde);

III - Fomentar campanhas de conscientização, palestras em escolas e fóruns comunitários sobre a Lei Maria da Penha;

IV - Monitorar e cadastrar os dados estatísticos de violência contra a mulher no município para balizar ações públicas;

V - Oferecer suporte às ações integradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) na fiscalização dos serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento direto ao público em situação de vulnerabilidade, acompanhamento de plantões de

assistência e atuação externa aos finais de semana ou eventos institucionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Idade: 18 anos completos;

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

CARGO: Coordenadora de Autonomia Econômica e Inclusão Social:

ATRIBUIÇÕES: Compete à Coordenadora de Autonomia Econômica e Inclusão Social:

I - Desenvolver projetos voltados ao estímulo ao empreendedorismo feminino e inserção qualificada de mulheres no mercado de trabalho;

II - Organizar cursos de capacitação profissional, oficinas e feiras de economia criativa voltadas às mulheres cordeirenses;

III - Articular parcerias com entidades do comércio, indústria e redes de ensino para fomento de vagas e incentivos de inclusão produtiva;

IV - Criar programas de fortalecimento da liderança feminina, inclusão digital e autonomia financeira, com foco em chefes de família;

V - Coordenar programas de inclusão social e cidadania que visem a redução da disparidade salarial e de oportunidades de gênero.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público, coordenação externa de oficinas, participação em feiras e eventos comunitários operados eventualmente aos sábados ou horários noturnos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Idade: 18 anos completos;

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

LEI Nº 3014/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2545/2021 QUE ORGANIZA A GUARDA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º: 2545/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Guarda Municipal, a ser concedida a servidor do quadro efetivo, atuante junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.”

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n.º: 2545/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 8º
.....

§4º: O valor da gratificação criada no artigo 8º será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

LEI Nº 3015/2026

PRORROGADA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cordeiro/RJ, instituído pela Lei Municipal nº 1.987, de 15 de junho de 2015, até o dia 31 de julho de 2027, ou até a publicação da lei que instituir o novo Plano Municipal de Educação correspondente ao decênio subsequente, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, as metas, estratégias e diretrizes vigentes na Lei Municipal nº 1.987/2015 permanecerão plenamente ativas para todos os efeitos legais, administrativos e orçamentários, servindo de amparo para a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e de execução orçamentária a 15 de junho de 2025, ficando convalidados os atos praticados em consonância com o plano prorrogado durante o período de transição.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito